



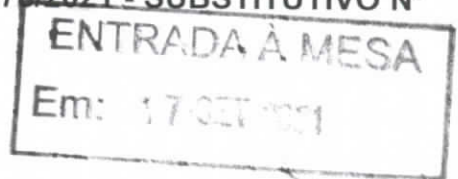
Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Ribeirão das Neves/MG, 13 de setembro de 2021.

MENSAGEM DE VETO: 008/2021

ASSUNTO: VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2021 - SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 029-C/2021.



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II, do art. 85 e inciso IV, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 078/2021, referente ao Substitutivo nº 001/2021 do Projeto de Lei nº 029-C/2021, que **"INSTITUI O ABRIL VERMELHO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** aprovada por essa egrégia Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021 e encaminhado a esta Prefeitura no dia 25 de agosto de 2021.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa do legislador com a matéria, objeto da Proposição de Lei em análise, em consulta à legislação vigente, ouvida a Procuradoria Geral do Município, vejo-me compelido a negar sanção integral à Proposição de Lei nº 078/2021, **manifestando-me pelo veto parcial por contrariedade ao interesse público**, em conformidade com as razões que, respeitosamente, passo a expor.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Analisando o Substitutivo nº 001/2021 do Projeto de Lei nº 029-C/2021, originário da Proposição de Lei em análise, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida do **VETO PARCIAL**, amparado pelo disposto no art.85, II c/c art.95, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A proposta apresentada pelo Parlamentar tem o intuito de instituir o abril vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue no âmbito do município de Ribeirão das Neves, ocorre que no art. 2º da referida proposição, que trata dos objetivos da lei, cita no inciso IV, o incentivo a uma apresentação para divulgação do início da campanha, na primeira semana do mês de maio, vejamos:

Art. 2º

IV - incentivar uma apresentação na primeira semana do mês de maio, divulgando o início das comemorações da campanha.

No caso em comento, o autor do Substitutivo ao Projeto de Lei indicou o mês de **MAIO** para o início das comemorações da campanha de doação de sangue, contudo, o mês instituído para a realização da campanha de incentivo a doação de sangue foi o mês



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

de **ABRIL**, sendo assim não faz sentido divulgar o início das comemorações da campanha no **mês subsequente**. A campanha deve ter início no mês instituído para a realização da campanha, ou seja, o mês de abril, ou então iniciar a divulgação no mês **anterior**, o mês de março.

Logo, o inciso IV, do art. 2º do Substitutivo nº 001/2021 do Projeto de Lei nº 029-C/2021 não está em consonância com a matéria, objeto da proposição de lei, razão pela qual sou compelido a vetar esse dispositivo, por ausência de pertinência lógico temática do mês da campanha com o mês indicado para a divulgação do início das comemorações da campanha.

A pertinência lógico-temática consiste na relação lógica do conteúdo do dispositivo com o tema versado no projeto de lei. No contexto, o **ABRIL VERMELHO**, mês escolhido para a realização da campanha para incentivo à doação de sangue, não guarda consonância com o mês escolhido para incentivar a apresentação, ou seja, **PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO**, mês subsequente, para divulgar o início das comemorações da campanha.

Desta forma, detectado o vício alhures transcrito, que impede a sanção integral do texto aprovado, apresentamos as razões para **VETO PARCIAL ao inciso IV do art. 2º da Proposição de Lei nº 078/2021**, que ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres Pares, para que o mesmo seja mantido, esperando sinceramente que Vossas Excelências ao apreciarem os motivos deste veto, compactuem com o meu entendimento.

PELOS FUNDAMENTOS ACIMA, CONCLUÍMOS PELO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2021, REFERENTE AO SUBSTITUTIVO Nº001/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 029-C/2021, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, DEVOLVENDO-A PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O VETO ORA APRESENTADO, FICANDO NA EXPECTATIVA DE SEU ACOLHIMENTO, PARA QUE O MESMO SEJA MANTIDO.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. minha distinta consideração.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Marcelo Penseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

Exmo. Sr.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves/MG